



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

a) O presente edital tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos presentes na REMUNE (Relação Municipal de medicamentos essenciais) do Município.

b) O fiscal indicado para o monitoramento deste processo será o servidor Marco Antonio Salmazo Volso, portador do CPF nº 039.541.749-01.

1.1. Prazo de vigência da ata de registro de preços: 12 meses, prorrogáveis conforme legislação vigente.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

2.1. Este processo pauta-se na aquisição de materiais de consumo e materiais de distribuição gratuita.

2.2. A aquisição destes materiais evitará o desabastecimento do mesmo nas unidades de saúde em Rolândia.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Eventual aquisição de medicamento presente na REMUNE (relação municipal de medicamentos essenciais) do município, para manter o abastecimento dos referidos itens nas unidades básicas de saúde.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no anexo específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. As especificações e os quantitativos dos materiais a serem adquiridos são:

Item	Forma	Quant.	CATMAT	Discriminação	R\$ Unit.	R\$ Total	R\$ Inexequível	Cota
1	TB	20	274918	Acetato de retinol 10.000 UI/g + Aminoácidos 25 mg/g + Metionina 5 mg/g + Cloranfenicol 5 mg/g - Tubo com 3,5g	R\$ 13,2100	R\$ 264,2000	R\$ 5,6143	Ampla Participação
2	Amp	600	327566	Ácido tranexâmico, 50mg/ml, solução injetável - Ampola com 5ml	R\$ 4,2975	R\$ 2.578,5000	R\$ 1,8264	Ampla Participação
3	Amp	300	278281	Adenosina, 3 mg/mL, solução injetável - Ampola com 2 mL	R\$ 10,8813	R\$ 3.264,3900	R\$ 4,6246	Ampla Participação
4	Amp	800	268255	Adrenalina ou epinefrina, 1mg/mL, solução injetável - Ampola com 1mL	R\$ 1,1500	R\$ 920,0000	R\$ 0,4888	Ampla Participação
5	Cp	20.000	267511	Aminofilina, 100mg	R\$ 0,0480	R\$ 960,0000	R\$ 0,0204	Ampla Participação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

6	Amp	300	271710	Amiodarona, 50mg/mL, Injetável - Ampola com 3mL	R\$ 2,9488	R\$ 884,6400	R\$ 1,2532	Ampla Participação
7	Amp	200	268214	Atropina sulfato, 0,25mg/mL, solução injetável - Ampola com 1mL	R\$ 0,8670	R\$ 173,4000	R\$ 0,3685	Ampla Participação
8	Amp	200	277934	Atropina sulfato, 0,50mg/mL, solução injetável - Ampola com 1mL	R\$ 1,4888	R\$ 297,7600	R\$ 0,6327	Ampla Participação
9	Amp	200	268222	Bicarbonato de Sódio, 8,4, solução Injetável - Ampola com 10mL	R\$ 0,7989	R\$ 159,7800	R\$ 0,3395	Ampla Participação
10	AMP	100	270138	Biperideno, lactato, 5mg/mL, solução injetável - Ampola com 1mL	R\$ 2,3456	R\$ 234,5600	R\$ 0,9969	Ampla Participação
11	Frs	9.100	449010	Carbocisteína, 20mg/mL, xarope infantil - frasco com 100mL	R\$ 3,9511	R\$ 35.955,0100	R\$ 1,6792	Ampla Participação
12	Frs	17.625	449011	Carbocisteína, 50mg/mL, xarope adulto - frasco com 100mL	R\$ 4,7614	R\$ 83.919,6750	R\$ 2,0236	Ampla Participação
13	Frs	5.875	449011	COTA ME/EPP - ITEM 12 Carbocisteína, 50mg/mL, xarope adulto - frasco com 100mL	R\$ 4,7614	R\$ 27.973,2250	R\$ 2,0236	Exclusivo ME/EPP
14	Amp	12.500	448844	Cetoprofeno, 100mg, pó leófilo p/ injetável, endovenoso	R\$ 3,7822	R\$ 47.277,5000	R\$ 1,6074	Ampla Participação
15	Cp	13.600	272903	Citalopram, 20mg	R\$ 0,1063	R\$ 1.445,6800	R\$ 0,0452	Ampla Participação
16	Cp	1.500	272045	Clopidogrel, 75mg	R\$ 0,2786	R\$ 417,9000	R\$ 0,1184	Ampla Participação
17	Amp	200	267574	Cloreto de Sódio, 20,0%, solução injetável - Ampola com 10mL	R\$ 0,3911	R\$ 78,2200	R\$ 0,1662	Ampla Participação
18	Amp	250	276283	Deslanósido, 0,2mg/mL, solução injetável - Ampola com 2mL	R\$ 2,0888	R\$ 522,2000	R\$ 0,8877	Ampla Participação
19	CPR	65.000	267197	Diazepam, 10mg	R\$ 0,0433	R\$ 2.814,5000	R\$ 0,0184	Ampla Participação
20	Amp	1.300	272336	Dimenidrinato, associado com piridoxina + glicose + frutose, 3mg + 5mg + 100mg + 100mg/mL, solução injetável - Ampola com 10 mL.	R\$ 7,7820	R\$ 10.116,6000	R\$ 3,3074	Ampla Participação
21	Frs	16.000	272335	Dimenidrinato, associado com piridoxina cloridrato, 25mg + 5mg/mL - Frasco com 20 mL gotas	R\$ 4,7450	R\$ 75.920,0000	R\$ 2,0166	Ampla Participação
22	Amp	100	268446	Dobutamina, cloridrato, 12,5mg/mL, solução injetável - ampola com 20 mL	R\$ 5,5025	R\$ 550,2500	R\$ 2,3386	Ampla Participação
23	Amp	100	268960	Dopamina, 5mg/mL, solução injetável - ampola com 10mL	R\$ 2,9250	R\$ 292,5000	R\$ 1,2431	Ampla Participação
24	Amp	1.200	267282	Escopolamina butilbrometo, 20mg/mL, solução injetável - ampola com 1mL	R\$ 1,0913	R\$ 1.309,5600	R\$ 0,4638	Ampla Participação
25	Amp	15.000	270621	Escopolamina butilbrometo, associada com dipirona sódica 4mg + 500mg/mL, solução injetável - ampola com 5mL	R\$ 1,3870	R\$ 20.805,0000	R\$ 0,5895	Ampla Participação
26	Amp	400	267107	Fenitoína sódica, 50mg/mL, solução injetável - ampola com 5mL	R\$ 2,2214	R\$ 888,5600	R\$ 0,9441	Ampla Participação
27	Amp	200	300725	Fenobarbital sódico, 100mg/mL, solução injetável - Ampola com 2mL	R\$ 2,5343	R\$ 506,8600	R\$ 1,0771	Ampla Participação
28	Amp	150	292399	Fitomenadiona, 10mg/mL, solução injetável - Ampola com 1mL	R\$ 1,9986	R\$ 299,7900	R\$ 0,8494	Ampla Participação
29	Amp	100	268510	Flumazenil, 0,1mg/ml, solução injetável - Ampola com 5mL	R\$ 6,4500	R\$ 645,0000	R\$ 2,7413	Ampla Participação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

30	Amp	600	267540	Glicose 25%, solução injetável - Ampola com 10mL	R\$ 0,4625	R\$ 277,5000	R\$ 0,1966	Ampla Participação
31	Amp	2.200	267541	Glicose 50%, solução injetável - Ampola com 10mL	R\$ 0,5625	R\$ 1.237,5000	R\$ 0,2391	Ampla Participação
32	Fr	300	270092	Glicose, 5%, solução injetável, sistema fechado, embalagem primária isenta de PVC - frasco com 250 mL	R\$ 4,2044	R\$ 1.261,3200	R\$ 1,7868	Ampla Participação
33	Amp	150	268115	Hidralazina, 20mg/mL, solução injetável - Ampola com 1 mL	R\$ 6,0067	R\$ 901,0050	R\$ 2,5528	Ampla Participação
34	Fr/Am	1.800	270220	Hidrocloridato, 100mg, injetável	R\$ 3,2463	R\$ 5.843,3400	R\$ 1,3797	Ampla Participação
35	Cp	39.600	267292	Imipramina, 25mg	R\$ 0,4325	R\$ 17.127,0000	R\$ 0,1838	Ampla Participação
36	Cp	22.700	268129	Levomopromazina, 100mg	R\$ 0,6088	R\$ 13.819,7600	R\$ 0,2587	Ampla Participação
37	Cp	26.400	268128	Levomopromazina, 25mg	R\$ 0,4833	R\$ 12.759,1200	R\$ 0,2054	Ampla Participação
38	Cp	105450	272320	Metilfenidrato cloridrato, 10mg	R\$ 0,6522	R\$ 68.774,4900	R\$ 0,2772	Ampla Participação
39	CP	35150	272320	COTA ME/EPP - ITEM 37 - Metilfenidrato cloridrato, 10mg	R\$ 0,6522	R\$ 22.924,8300	R\$ 0,2772	Exclusivo ME/EPP
40	Amp	100	345259	Metoprolol, 1mg/mL, solução injetável - ampola com 5mL	R\$ 15,4938	R\$ 1.549,3800	R\$ 6,5849	Ampla Participação
41	Amp	600	268481	Midazolam, 5mg/mL, injetável - Ampola com 3mL	R\$ 2,3420	R\$ 1.405,2000	R\$ 0,9954	Ampla Participação
42	Amp	600	304871	Morfina, sulfato, 10mg/mL, solução injetável - ampola com 1mL	R\$ 2,5780	R\$ 1.546,8000	R\$ 1,0957	Ampla Participação
43	Cp	125.000	448641	Nifedipino, 20mg, retard	R\$ 0,1240	R\$ 15.500,0000	R\$ 0,0527	Ampla Participação
44	Amp	100	268970	Nitroglicerina, 5mg/mL, injetável - ampola com 5mL	R\$ 34,7100	R\$ 3.471,0000	R\$ 14,7518	Ampla Participação
45	Amp	100	453501	Nitroprusseto de sódio, 25mg/mL, solução injetável - Ampola com 2mL	R\$ 18,4057	R\$ 1.840,5700	R\$ 7,8224	Ampla Participação
46	Cp	18.900	273257	Oxacarbazepina, 300mg	R\$ 0,6880	R\$ 13.003,2000	R\$ 0,2924	Ampla Participação
47	Cp	205.000	267743	Prednisona, 20mg	R\$ 0,1529	R\$ 31.344,5000	R\$ 0,0650	Ampla Participação
48	Fr	50	269571	Proximetacaina cloridrato, 0,5%, colírio - frasco com 5mL	R\$ 15,3886	R\$ 769,4300	R\$ 6,5402	Ampla Participação
49	Fr	300	303292	Ringer, associado com lactato sódico, solução injetável, sistema fechado - frasco com 500 mL	R\$ 5,4414	R\$ 1.632,4200	R\$ 2,3126	Ampla Participação
50	Amp	550	268076	Sulfato de Magnésio, 10%, solução injetável - Ampola com 10mL	R\$ 0,9244	R\$ 508,4200	R\$ 0,3929	Ampla Participação
51	Amp	200	269818	Terbutalina Sulfato 0,5mg/mL - Ampola com 1mL	R\$ 1,5300	R\$ 306,0000	R\$ 0,6503	Ampla Participação
52	Cp	940	272367	Tioridazina cloridrato, 100mg	R\$ 1,3513	R\$ 1.270,2220	R\$ 0,5743	Ampla Participação
53	Cp	2.400	272366	Tioridazina cloridrato, 50mg	R\$ 0,8944	R\$ 2.146,5600	R\$ 0,3801	Ampla Participação
54	Amp	600	272585	Zuclopentixol, sal decanoato, 200 mg/mL, injetável - Ampola com 1 mL	R\$ 79,3660	R\$ 47.619,6000	R\$ 33,7306	Ampla Participação

*** As propostas dos licitantes devem contemplar o preço isento do ICMS para medicamentos constantes no Convênio 87/02 - CONFAZ.**

5.2. Na proposta, a proponente deverá cotar pela DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA (DCB) dos princípios ativos conforme descritivo no anexo do edital, indicar o nome do



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- laboratório fabricante e o número do registro do medicamento no Ministério da Saúde. A não indicação acarretará na desclassificação do(s) item(ns) cotados(s).
- 5.3. Os valores na proposta apresentada devem estar abaixo do preço fábrica do medicamento ofertado, conforme resolução CMED nº 3/2009
- 5.4. A empresa deverá apresentar, no envelope de documentação, os seguintes documentos:
- a) Autorização de Funcionamento emitido pela ANVISA, com renovação publicada em diário oficial com atividade compatível com a distribuição de medicamento.
 - b) Autorização Especial de Funcionamento emitido pela ANVISA, com renovação publicada em diário oficial, no caso de cotação de medicamentos sujeitos a controle especial, com a atividade compatível com distribuição de medicamentos
 - c) Alvará de Funcionamento emitido pela prefeitura;
 - d) Licença Sanitária válida emitida pelo órgão competente (vigilância sanitária municipal ou estadual quando pertinente)
 - e) Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia
- 5.5. O vencedor terá um prazo de 3 (três) dias úteis a contar a partir do final da fase de lances para encaminhar a documentação técnica dos itens por ela ganho:
- a) Cópia do certificado do Registro sanitário dos medicamentos emitido pela ANVISA e no caso de medicamento de notificação simplificada o documento apresentado deve ser substituído por Declaração de Notificação Simplificada.
- 5.6. O transporte dos medicamentos deverá ser feito dentro do preconizado para cada produto e devidamente protegidos quanto a pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles de temperatura devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.
- 5.7. O texto e demais exigências legais previstas para cartucho, rotulagem, bula e embalagem devem estar em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Saúde e Código de Defesa do consumidor.
- 5.8. Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo.
- 5.9. As embalagens primárias individuais dos medicamentos (ampolas, envelopes, blísteres, bisnagas e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade, denominação genérica do produto e concentração.
- 5.10. As embalagens múltiplas (embalagem hospitalar) devem ser acompanhadas de tantas bulas quantas forem as embalagens primárias constantes das mesmas.
- 5.11. As embalagens de transporte devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc).
- 5.12. Os rótulos devem estar aderidos corretamente nas embalagens.
- 5.13. As embalagens primárias e/ou secundárias dos produtos devem apresentar a inscrição "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", ou similar.
- 5.14. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Os produtos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colméias.
- 5.15. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.
- 5.16. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.
- 5.17. Os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, quando for o caso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- 5.18. Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável.
- 5.19. Os medicamentos deverão ser entregues com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade vigente. Caso contrário, se necessário, a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para o município
- 5.20. Caso o laboratório fabricante ou medicamento venha a ser interditado ou sua produção descontinuada, a empresa vencedora deverá substituir o medicamento por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação da Secretaria de Saúde para o produto proposto para a substituição, sem custo para o Município. No caso do produto apresentar alterações em sua composição, aspecto, etc., ou mesmo havendo denúncias das Unidades de Saúde provenientes de usuários, a empresa será contatada e deverá providenciar análise do produto em Laboratório. No curso de discordância, a Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de realizar a análise sendo que o ônus da mesma será de inteira responsabilidade do fornecedor.
- 5.21. Em caso de devolução do(s) material (is) por estar (em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada.
- 5.22. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o Município.
- 5.23. Em caso de quebra de frasco(s) com material líquido que vierem a danificar a(s) embalagem(s) e/ou rótulo(s) de outro(s) frasco(s), todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos medicamentos, sem qualquer ônus adicional para o Município.
- 5.24. Na nota fiscal deverá constar: nome genérico e nome de marca do produto fornecido, forma farmacêutica e apresentação, número do lote, prazo de validade, número de formas farmacêuticas fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a facilitar a conferência.
- 5.25. O recebimento dos medicamentos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no edital de licitação.
- 5.26. Caso não cumpridas as exigências deste Edital, o Fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para o Município.
- 5.27. A critério do município, em qualquer tempo poderá ser solicitado a cópia do laudo de determinado(s) lote(s) de medicamento(s) entregue(s), mesmo após o término da vigência da ata de registro de preços. O envio deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas, a contar do recebimento da solicitação

6. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

- 6.1. Após a o recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho, o(s) material(is) deverá(ão) entregue(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 6.2. Local da Entrega: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida Romário Martins 1017, Rolândia -PR. No período das 7:00 às 16:00 horas.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes cumprem o Artigo Décimo Sétimo do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, o qual





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.

- 7.2. Fica determinado o termo de empenho como o instrumento hábil a conter a devida dotação, a qual será efetuada o pagamento referente a este processo.
- 7.3. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 09

Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Saúde

Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo e 3.3.90.32.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

8. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATARIA

- Os vencedores da licitação assumem inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues.
- Os produtos devem estar devidamente embalados, rotulados e com etiqueta de garantia do fabricante.
- A rotulagem dos produtos a serem utilizados devem estar em conformidade com as exigências da legislação em vigor.
- Todos os produtos deverão ser entregues em estado de conservação ideal para seu uso.
- Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
- Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, peso e tamanho da embalagem, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
- Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
- A adjudicatária deverá se comprometer a atender a logística reversa com o município, caso o item ganho seja passível da mesma, ou seja, deverá dar o devido gerenciamento, transporte e destinação final adequada aos resíduos, produtos e embalagens reunidos ou devolvidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.
- A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
- A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
- Os produtos deverão obedecer às normas e padrão ABNT, INMETRO, ANVISA, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.
- Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- A Adjudicatária deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal da ata de registro de preços/ realizando a notificação com prazo determinado - e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.
- O transporte dos medicamentos deverá ser feito dentro do preconizado para cada produto e devidamente protegidos quanto a pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles de temperatura devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.
- O texto e demais exigências legais previstas para cartucho, rotulagem, bula e embalagem devem estar em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Saúde e Código de Defesa do consumidor.
- Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo.
- As embalagens primárias individuais dos medicamentos (ampolas, envelopes, blísteres, bisnagas e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade, denominação genérica do produto e concentração.
- As embalagens múltiplas (embalagem hospitalar) devem ser acompanhadas de tantas bulas quantas forem as embalagens primárias constantes das mesmas.
- As embalagens de transporte devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc).
- Os rótulos devem estar aderidos corretamente nas embalagens.
- As embalagens primárias e/ou secundárias dos produtos devem apresentar a inscrição "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", ou similar.
- Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Os produtos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colméias.
- No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.
- Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.
- Os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, quando for o caso.
- Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Os medicamentos deverão ser entregues com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade vigente. Caso contrário, se necessário, a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para o município.
- Caso o laboratório fabricante ou medicamento venha a ser interditado ou sua produção descontinuada, a empresa vencedora deverá substituir o medicamento por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação da Secretaria de Saúde para o produto proposto para a substituição, sem custo para o Município. No caso do produto apresentar alterações em sua composição, aspecto, etc., ou mesmo havendo denúncias das Unidades de Saúde provenientes de usuários, a empresa será contatada e deverá providenciar análise do produto em Laboratório. No curso de discordância, a Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de realizar a análise sendo que o ônus da mesma será de inteira responsabilidade do fornecedor.
- Em caso de devolução do(s) material (is) por estar (em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada.
- Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o Município.
- Em caso de quebra de frasco(s) com material líquido que vierem a danificar a(s) embalagem(s) e/ou rótulo(s) de outro(s) frasco(s), todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos medicamentos, sem qualquer ônus adicional para o Município.
- Na nota fiscal deverá constar: nome genérico e nome de marca do produto fornecido, forma farmacêutica e apresentação, número do lote, **código GTIN, bem como dos campos dos Grupos 180 (rastreadabilidade do produto) e K (detalhamento específico de medicamento e de matérias-primas farmacêuticas)**, prazo de validade, número de formas farmacêuticas fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a facilitar a conferência.
- O recebimento dos medicamentos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no edital de licitação.
- Caso não cumpridas as exigências deste Edital, o Fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para o Município.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- Promover o pagamento de acordo com o empenho pré-estabelecido;
- Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou da entrega do produto;
- Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

10. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- O fornecimento dos produtos/serviços deverá ser efetuado contando o prazo a partir da autorização da AF. (Autorização de Fornecimento), no local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.
- Local da Entrega: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida Romário Martins 1017, Rolândia -PR. No período das 7:00 às 16:00 horas.
- Quando da entrega dos produtos, o fornecedor deverá observar o horário de funcionamento dos locais solicitados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- A adjudicatária deverá entregar todo o material/serviço solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
- Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 01 a 03 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.
- Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 01 a 03 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
- Os produtos entregues ou serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
- Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos/serviços entregues pelo prazo estabelecido na garantia do produto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar irregularidade no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
- As solicitações de produtos/serviços obedecerão à conveniência e às necessidades conforme o edital. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para o item pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- Na eventualidade de um produto/serviço não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.
- Caso a proponente entregue um produto/serviço que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
- Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
- O(s) material(is)/serviço(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.
- A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is)/serviço(s) ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).
- Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is)/serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/21, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.
- Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
- O(s) material(is)/serviço(s) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.
- A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is)/serviço(s) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

11. DAS PENALIDADES

a. O licitante e o contratado que incorrerem em infrações, conforme os Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos;

V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) As sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

V.b) Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, nos seguintes casos:

I - Inexecução parcial do contrato;

II - Inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Inexecução total do contrato;

IV - Não entrega da documentação exigida para o certame;

V - Não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VII - Retardamento injustificado da execução ou entrega do objeto;

VIII - Apresentação de declaração ou documentação falsa durante o certame ou execução do contrato;

IX - Fraude na licitação ou execução do contrato;

X - Conduta inidônea ou fraude de qualquer natureza;

XI - Prática de atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação;

XII - Prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

b. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:

- I) Recusar-se injustificadamente, após ser adjudicatário, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente;
- II) Não entregar documentação exigida para o certame;
- III) Apresentar documentação falsa;
- IV) Retardar a execução do objeto;
- V) Não manter a proposta;
- VI) Fraudar ou falhar na execução do contrato;
- VII) Comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;
- VIII) Cometer fraude fiscal.

c. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e o descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:

- I) Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público ou a terceiros a ele relacionados;
- II) Financiar, custear ou patrocinar práticas ilícitas previstas nesta Lei;
- III) Utilizar-se de interposta pessoa para ocultar ou dissimular reais interesses ou a identidade dos beneficiários;
- IV) Nos casos de licitações e contratos:
 - IV.a) Frustrar ou fraudar o caráter competitivo da licitação;
 - IV.b) Impedir ou perturbar atos do procedimento licitatório;
 - IV.c) Afastar ou tentar afastar licitantes por meio de fraude ou oferecimento de vantagem;
 - IV.d) Fraudar licitação ou contrato dela decorrente;
 - IV.e) Criar pessoa jurídica fraudulenta ou irregular para participar de licitação;
 - IV.f) Obter vantagem indevida por modificações ou prorrogações contratuais sem autorização legal;
 - IV.g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
- V) Dificultar investigações ou fiscalizações de órgãos públicos.

d. Cabe ao órgão ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

e. Na hipótese de aplicação de penalidade prevista nesta cláusula, a autoridade máxima do órgão ou entidade contratante será responsável por impor as sanções mencionadas.

f. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- I) Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica penalizada, impedidas de licitar com a Administração enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir;
- II) Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as mencionadas no item anterior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

g. Na aplicação das sanções, a Administração observará:

- I) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- II) Danos resultantes da infração;
- III) Situação econômico-financeira do sancionado, especialmente quanto à sua capacidade de geração de receitas e patrimônio, no caso de multa;
- IV) Reincidência, entendida como repetição de infração de mesma natureza após sanção anterior;
- V) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes.

h. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, observar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

i. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, também ocorrerá conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.

j. Quaisquer penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

12. DO PRAZO DE PAGAMENTO

12.1. A Prefeitura Municipal de Rolândia, APÓS O ATESTE DO FISCAL RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS MATERIAIS NA NOTA FISCAL, realizará o pagamento em até 30 dias.

12.2. A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao fornecedor, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.

12.3. A ADJUDICATÁRIA deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

12.4. Na ocorrência de suspensão de pagamento devido ao descumprimento de cláusulas contratuais, não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.

12.5. A ADJUDICATÁRIA deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, podendo não ocorrer o pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

12.6. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

12.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 12.8. O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

13. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 13.1. Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 11.462/2023.
- 13.2. É vedada a detentora do registro de preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ata de registro de preços.
- 13.3. A Administração poderá revisar os preços registrados, nesta ata, a fim de verificar a vantajosidade, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução ou elevação dos preços praticados no mercado e poderão ser revistos, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.
- 13.4. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
- 13.5. Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.
- 13.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 13.7. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- 13.8. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 13.9. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original, respeitadas as condições de prestação dos preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
- 13.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 13.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 13.12. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
- 13.13. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
- 13.14. Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas à prestação dos serviços.

14. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 14.1. É obrigação do Detentor do Registro de Preços:
- I. Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;
 - II. Custos e despesas que sejam devidos da execução do objeto, assim definido na Norma Tributária.
- 14.2. O Detentor do Registro de Preços deve levar em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

16. DA RESCISÃO

- 16.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido, no todo ou em parte, de pleno direito:
- I. Pelo Município de Rolândia em despacho fundamentado:
 - a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
 - b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- c) Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
 - d) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas na legislação vigente;
 - e) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
 - f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
 - g) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
- II. Pelo fornecedor:
- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
 - b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 111, da Lei 14.133/21.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Valores para a proposta corrigida deverão ser lineares em todos os itens do lote.
- 17.2. Todos os itens na tabela do item 3 são especificações mínimas, podendo ser cotados itens iguais ou superiores aos descritivos.
- 17.3. A empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 17.4. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê a Lei 14.133/21.

Rolândia - PR, 03 de Janeiro do ano de 2025.

MARCO ANTÔNIO SALMAZO VOLSO

Farmacêutico

CONFIRMO e AUTORIZO A ABERTURA DESTE PROCESSO LICITATÓRIO.

ERIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG

Secretária Municipal de Saúde

